



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do § 14 do art. 98 do PL 1825/2022 (Substitutivo-CD), sem, contudo, suprimir o disposto no § 14 do art. 98 do PLS nº 68, de 2017, que “institui a Lei Geral do Esporte”

JUSTIFICAÇÃO

Requer-se a votação em separado do § 14 do art. 98 do Projeto de Lei nº 1.825, de 2022, a fim de que seja mantida no texto da proposição a possibilidade de se computar o atleta em formação na quota de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, sem, contudo, suprimir o § 14 do art. 98 do PLS nº 68, de 2017, que deve ser mantido no PL nº 1.825, de 2022.

Observa-se, para fins de justificação, que o atleta em formação já é um aprendiz em desenvolvimento educacional e profissional, ainda mais com todas as exigências que a lei demanda para que uma entidade/clube seja considerada o formador.

Sendo assim, a redação aprovada na Câmara visa possibilitar que seja contabilizado o atleta em formação ao número mínimo equivalente a 5% de se quadro de trabalhadores de aprendizes (art. 429 da CLT), o que se apresenta sistemicamente coerente dentro do ordenamento jurídico.

Salientamos, ainda, que não há qualquer risco de “burla” de outras entidades que não tenham como atividade principal o desporto, de modo a se beneficiarem indevidamente dessa equiparação, uma vez que a própria Lei Geral do Esporte já estabelece que, para ser considerado clube formador, é necessário o atendimento de todos os requisitos do art. 98 § 1º.



Indispensável, portanto, manter-se a redação conferida pela Câmara dos Deputados ao § 14 do art. 98 do Projeto de Lei nº 1.825, de 2022, sem, contudo, suprimir o disposto no § 14 do art. 98 do PLS nº 68, de 2017.

Pela importância do destaque, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares para sua aprovação

Sala das Sessões, 3 de maio de 2023.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)

